

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2020

Dispõe, no âmbito da Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, sobre os efeitos do decreto de situação de emergência no Município de Novo Hamburgo, oficializado através do Decreto Municipal Nº 9.160/2020, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Os Diretores da Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO:**

a) que o Município decretou (nº 9.160/2020) situação de emergência na cidade de Novo Hamburgo/RS para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

b) que a COMUR, na qualidade de prestadora de serviços essenciais de suporte à Administração Pública, não pode paralisar suas atividades enquanto forem indispensáveis aos serviços públicos oferecidos pelo próprio Município de Novo Hamburgo, sob pena de colapso desses serviços;

c) que a COMUR, contudo, deve adequar-se à situação de emergência decretada, adaptando-se de forma a garantir os serviços e, ao mesmo tempo, preservar a saúde de seus colaboradores e da comunidade em geral;

DECIDEM:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do novo Coronavírus, deverão ser afastados dos postos de trabalho no âmbito da COMUR, preferencialmente sob a modalidade de *home office* (desde que possível a execução de trabalho à distância), e sem prejuízo do salário:

I – os empregados:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e

II - as empregadas gestantes ou lactantes.

§ 1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante apresentação de laudo ou atestado médico emitido nos últimos 90 (noventa) dias, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail rh@comur.com.br ou pelo WhatsApp nº 51 99325.0602, acompanhado do requerimento de afastamento.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o empregado às punições disciplinares, inclusive despedida por justa causa.

§ 3º Os benefícios de transporte já adiantados aos funcionários afastados de suas atividades serão objeto de compensação quando do próximo crédito em seu retorno ao trabalho.

Art. 2º O Setor de Recursos Humanos continuará a receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde, através dos canais (e-mail e WhatsApp) elencados no § 1º do art. 1º desta OS.

§ 1º Em razão da situação excepcional e necessidade de readequação do quadro funcional, o empregado deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até (1) um dia contado da data da sua emissão.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo empregado no retorno as suas atividades.

Art. 3º Caberá aos gerentes e chefes, em conjunto com o setor de recursos humanos, remanejarem e escalarem equipes de trabalho que não se enquadrem no grupo de risco elencado no art. 1º, a fim de assegurar a prestação de serviços essenciais.

Parágrafo único. Em virtude da excepcionalidade que decorre do decreto de situação de emergência, fica autorizada, desde que absolutamente necessária e durante o período de vigência do decreto, a alteração de local de trabalho e funções dos colaboradores da COMUR, desde que minimamente compatíveis com a atividade e as aptidões dos trabalhadores, preferencialmente para que auxiliem em serviços administrativos, ainda que exerçam funções operacionais.

Art. 4º Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de hoje.

Novo Hamburgo, 19 de março de 2020.

Fábio Tomasiak
Diretor Adm.-Financeiro

Joel Antônio da Silva Gross
Diretor-Geral